

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



LEI N° 1.470/ 2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Esperantina-PI para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Espearantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANTINA-PI, para o Exercício Financeiro de 2023, estima a Receita total em **R\$ 154.563.324,42 (Cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)** e fixa a Despesa em igual valor.

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	3.535.740,00
GABINETE DO PREFEITO	1.696.642,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	707.384,21
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	270.884,24
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	97.668,79
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.694.531,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.285.044,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	76.693.300,69
SECRETARIA DE DESENV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.171.784,14
SECRETARIA MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	127.240,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	12.973.914,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27.124.026,39
SECR. MUN. DE INCLUSÃO DA PESSOA DEFICIENTE	33.108,24
SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.892.434,16
SECRET.MUN.DO DESENVOLVIMENTO E TRABALHO	1.016.116,95
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	9.948.737,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.294.765,84
TOTAL	154.563.324,42

§1º O Orçamento fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta assim como seu regime próprio de previdência social.

§2º O Orçamento fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1.453 de 13 de JUNHO de 2022, PUBLICADA NO DOM EDIÇÃO IVDCIV em 29 de JUNHO de 2022, para durante o exercício financeiro de 2023, conforme art.53 da LDO ,mediante decreto a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, afim de atender a uma demanda em caráter de urgência devido a um novo convênio Federal ou Estadual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a realizar concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos e para o cargo que houver necessidade no setor de tributos para atender as prerrogativas legais.

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESPERANTINA



em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL